



MENSAGEM Nº 49/2016

Senhora Presidente,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, o imóvel que especifica, objetivando a construção de 45 Unidades Habitacionais.

Frise-se que o objetivo desta doação é garantir a uma parcela da população deste Município, desprovida de recursos financeiros, uma melhoria em suas vidas em relação à habitação e bem estar social.

Com a construção de casas populares esta parte da população passará a contar com sua casa própria, atendendo-se, assim, às necessidades vitais e aos seus anseios, que, provavelmente, sem a ajuda do Poder Executivo, dificilmente teriam a oportunidade de obter uma moradia digna para suas famílias.

Tal medida urge ser efetivada, haja vista que dentre as necessidades que motivam o presente, está à situação de uma parte desta população, que atualmente não tem um teto para morar e ocupam terrenos ou casas abandonadas na cidade, e, ainda, famílias que se encontram em situação de risco em suas atuais residências, em razão das mesmas serem antigas e estarem, em geral, comprometidas.

Temos ainda as pessoas que não têm condições de pagar aluguéis e encontram-se passando por necessidades, contando com aluguéis sociais, o que causa enormes despesas à Municipalidade.

Isto posto, solicitamos a aprovação em regime de **urgência urgentíssima**, para que possamos firmar Convênio com a CDHU e dar início as obras.

Adamantina, 1º de dezembro de 2016.

JOÃO EDUARDO BARBOSA PACHECO
Prefeito do Município



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo alienar, por doação, à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**, o imóvel que especifica, destinado a implantação de Conjunto Habitacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a alienar à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**, por doação, o imóvel abaixo descrito:

"Um imóvel urbano com área superficial de 61.948 metros quadrados, localizado nesta Cidade e Comarca de Adamantina, registrado sob número de matrícula 26.731, totalmente parcelado sob o nome de "Conjunto Habitacional Murilo Jaccoud" ou "Conjunto Habitacional Adamantina O" constituído por 08 (oito) Quadras, designadas pelas letras "A" a "H", com 59 (cinquenta e nove) lotes, estando dividido em 19.416,02m² de área de lotes, 13.829,65m² de sistema viário e 28.702,33m² de áreas verdes e áreas de preservação permanente. Destina-se ao uso misto, ou seja, comercial e residencial. Do parcelamento, 45 (quarenta e cinco) lotes serão alienados, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, conforme o Projeto Urbanístico de Parcelamento de Solo aprovado, conforme segue: Lote 02 da Quadra A com área de 301,19m² - matrícula 28.821; Lote 03 da Quadra A com área de 297,80m² - matrícula 28.822; Lote 04 da Quadra A com área de 296,59m² - matrícula 28.823; Lote 05 da Quadra A com área de 266,30m² - matrícula 28.824; Lote 06 da Quadra A com área de 266,30m² - matrícula 28.825; Lote 07 da Quadra A com área de 266,30m² - matrícula 28.826; Lote 08 da Quadra A com área de 266,30m² - matrícula 28.827; Lote 09 da Quadra A com área de 266,30m² - matrícula 28.828; Lote 10 da Quadra A com área de 275,55m² - matrícula 28.829; Lote 11 da Quadra A com área de 275,72m² - matrícula 28.830; Lote 12 da Quadra A com área de 264,76m² - matrícula 28.831; Lote 13 da Quadra A com área de 262,23m² - matrícula 28.832; Lote 14 da Quadra A com área de 259,70m² - matrícula 28.833; Lote 15 da Quadra A com área de 257,17m² - matrícula 28.834; Lote 16 da Quadra A com área de 254,63m² - matrícula 28.835; Lote 01 da Quadra B com área de 238,96m² - matrícula 28.836; Lote 02 da Quadra B com área de 238,96m² - matrícula 28.837; Lote 03 da Quadra B com área de 238,96m² - matrícula 28.838; Lote 04 da Quadra B com área de 238,96m² -



matrícula 28.839; Lote 05 da Quadra B com área de 238,96m² - matrícula 28.840; Lote 06 da Quadra B com área de 238,96m² - matrícula 28.841; Lote 07 da Quadra B com área de 237,94m² - matrícula 28.842; Lote 01 da Quadra C com área de 202,62m² - matrícula 28.843; Lote 02 da Quadra C com área de 200,0m² - matrícula 28.844; Lote 03 da Quadra C com área de 220,0m² - matrícula 28.845; Lote 04 da Quadra C com área de 220,0m² - matrícula 28.846; Lote 05 da Quadra C com área de 196,55m² - matrícula 28.847; Lote 06 da Quadra C com área de 193,50m² - matrícula 28.848; Lote 07 da Quadra C com área de 238,64m² - matrícula 28.849; Lote 08 da Quadra C com área de 220,0m² - matrícula 28.850; Lote 09 da Quadra C com área de 220,0m² - matrícula 28.851; Lote 10 da Quadra C com área de 220,0m² - matrícula 28.852; Lote 11 da Quadra C com área de 206,40m² - matrícula 28.853; Lote 12 da Quadra C com área de 209,62m² - matrícula 28.854; Lote 01 da Quadra D com área de 217,14m² - matrícula 28.855; Lote 02 da Quadra D com área de 208,08m² - matrícula 28.856; Lote 03 da Quadra D com área de 223,30m² - matrícula 28.857; Lote 04 da Quadra D com área de 223,30m² - matrícula 28.858; Lote 05 da Quadra D com área de 223,30m² - matrícula 28.859; Lote 06 da Quadra D com área de 223,30m² - matrícula 28.860; Lote 07 da Quadra D com área de 223,30m² - matrícula 28.861; Lote 08 da Quadra D com área de 223,30m² - matrícula 28.862. Os demais lotes contidos no parcelamento do solo, num total de 14 (quatorze), continuarão de propriedade deste Município."

Artigo 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º A Prefeitura do Município se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Artigo 4º A Prefeitura do Município fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.



Artigo 6º Enquanto estiverem no domínio da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo, posteriormente, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 1º de dezembro de 2016.

JOÃO EDUARDO BARBOSA PACHECO
Prefeito do Município